



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ilustríssimo Senhor

GERALDO ANTONIO DAL'COL

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itarana/ES

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 029/2021

Ref. EI/CMI/ES-DG/Nº 014/2021 – Protocolo de fls. 72-F sob o nº 060-I de 29/04/2021

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, para que seja realizada a análise do presente procedimento licitatório, emitimos a seguinte orientação:

Trata-se do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 001/2021**, este que teve sua gênese a partir de demanda oriunda da Diretoria Geral desta Casa de Leis, conforme razões e justificativas expostas às fls. 02/03.

O Contador informou a existência de dotação orçamentária para a contratação pleiteada (fls. 05/06).

A Secretaria Geral elaborou o respectivo Termo de Referência, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas *web* integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas (...)”, conforme fls. 07/23.

Foram solicitados orçamentos do objeto do contrato junto à diversas empresas do ramo para fins de estabelecimento do preço médio (fls. 26/67), tendo a CPL fixado o valor conforme fls. 68/70.

A minuta do Edital foi confeccionada e juntada às fls. 71/116.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação da minuta do Edital e pelo prosseguimento do feito (fls. 118/121).

O Edital aprovado foi juntado às fls. 123/169.

A transparência e ampla divulgação do Edital de Licitação foi efetivada segundo a legislação vigente, conforme deflui dos documentos acostados às fls. 170/176.

Transcorrido o prazo de publicação, observou-se que somente a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** protocolou tempestivamente os envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial” (fls. 177/233).

Por unanimidade, a CPL concluiu pela aptidão e habilitação da referida empresa, ante o cumprimento de todas as exigências editalícias. Durante o julgamento, a referida empresa foi classificada como possuidora do menor valor, tendo ainda, após negociação, reduzido a proposta inicialmente ofertada, sendo declarada vencedora do certame (fls. 234/236).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Assessoria Jurídica manifestou pela homologação e adjudicação do objeto licitatório, após comprovada regularidade e conveniência da contratação, em favor da empresa supracitada, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei de Licitações.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise de toda a documentação que compõe o presente procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 001/2021**, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Pregão Presencial, disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como as normas contidas na IN SCL nº 001/2015 foram, de fato, atendidas.


Logrando-se uma única empresa vencedora e estando ela devidamente habilitada neste procedimento, não vislumbramos qualquer impedimento à contratação.

Destaca-se, por oportuno, que a contratação tem o condão proporcionar a execução plena das atividades do Controle Interno desta Casa de Leis, inclusive no que toca o controle externo, exercido pelo e. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e social, exercido pela população itaranense.

As ferramentas de transparência são importantíssimas para garantir ao cidadão sua participação ativa na Administração Pública, constituindo verdadeiro instrumento de democratização.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.


Itarana/ES, 14 de junho de 2021.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
CI/UCCI/CMI-ES

Crente
14/06/21
HB

M^a Bernadete De Martin Rola
Diretor Geral/CMI-ES
Port. 011 - 02/05/18

Crente
14/06/21


Assessoria Jurídica
Município de Itarana/ES

Acerto em
14/06/2021
